Projeto de Lei nº 397/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 397/2024, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que "INSTITUI, no âmbito do Município de Natal, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia", e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 397/2024, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que "INSTITUI, no âmbito do Município de Natal, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia", e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia", a ser comemorado anualmente na semana do dia 24 de maio (art. 1º).

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia é mobilizar a população acerca da importância do tratamento adequado, contribuindo para a inclusão social dos pacientes e combatendo discriminações e estereótipos.

Com a inclusão da semana no calendário oficial do município, o Poder Público poderá promover palestras e seminários sobre tratamento adequado e acompanhamento psicossocial, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações abordando a inclusão das pessoas esquizofrênicas no mercado de trabalho, capacitação de cuidadores e de profissionais da saúde, dentre outras atividades.

No âmbito da União, existe a Lei Federal n.º 14.860, que estabelece o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a esquizofrenia é a terceira causa de perda da qualidade de

---

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

vida entre os 15 e 44 anos. No Brasil, estima-se que 1,6 milhão de pessoas sejam acometidas com a doença.

Nesse contexto, a proposição objetiva mobilizar a população acerca da importância do tratamento adequado, contribuindo para a inclusão social dos pacientes e combatendo discriminações e estereótipos.

Preconiza o art. 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 397/2024, de autoria da Vereadora Júlia Arruda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 15 de agosto de 2024.

Brisa Bracchi
Vereadora PT